



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000062/2025
Processo: 10587-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Leticia Fonseca Paiva Delgado -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 062/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 062/2025, que "**Dispõe sobre a Lei nº 15.039, de 19 de dezembro de 2024.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da função social da propriedade, consoante a competência tributária prevista no artigo 156 da Constituição Federal no que se refere aos municípios, entre os quais, de instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, bem como nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal onde estabelece que cabe à Câmara, com a devida sanção do prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, especialmente sobre instituir os tributos de sua competência e aplicar suas rendas, como também para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, nos termos dos artigos 26 e 84 do referido Diploma Legal Paroquial.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo estimular o pagamento à vista do tributo, ajudando a arrecadação pública e auxiliando os contribuintes que não conseguiram usufruir do desconto, razão pela qual a presente proposição legislativa em nenhum momento aufere redução de receita ou prejudica a arrecadação tributária do Município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência Projeto de Lei 062/2025, que "**Dispõe sobre a Lei nº 15.039, de 19 de dezembro de 2024**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da função social da propriedade, consoante a competência tributária prevista no artigo 156 da Constituição Federal no que se refere aos municípios, entre os quais, de instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e



tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdo B

